

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)**

**PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000**  
(do Sr. Bispo Wanderval)

*Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.*

**EMENDA ADITIVA Nº de 2006**  
(Do Sr. Walter Feldman)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo, ou na forma de parágrafo ou inciso:

Art. \_\_\_\_ Para os efeitos desta Lei, considera-se fração ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico, expresso sob forma decimal, ordinária ou percentual

**JUSTIFICATIVA**

. Faz-se fundamental tal conceituação de “fração ideal” pois, nos condomínios urbanísticos haverá de constar tal informação no cartório de registro de imóveis bem como, haverá o adquirente de saber qual a sua participação nas áreas comuns do condomínio.

Sala das Comissões em \_\_\_\_ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman